



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 centro – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.128, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONSTANTE NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.848 DE
05 DE SETEMBRO DE 2013.**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O prazo previsto no Artigo 1º da Lei nº 1.848 de 05 de setembro de 2013, fica prorrogado por mais 4 (quatro) anos.

ARTIGO 2º - Os demais artigos constantes na lei 1.848 de 05 de setembro de 2013 continuam em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de abril de 2018.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de abril de 2018.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município